PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa Agroprata Comércio de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ: 20.963.380/0001-77 sediada na Linha União da Serra, n°50, Bairro Caravaggio, Nova Prata/RS por intermédio do seu representante legal Sr. Altair Fabro portador do CPF 587.244.600-44, RG 1039589815, vem respeitosamente com fulcro da Lei 14.133/2021, solicitar impugnação do edital n° 014/2026, de acordo com os fatos expostos a seguir.

Ao analisar as especificações técnicas estabelecidas no edital, verifica-se que determinados requisitos, considerados em conjunto, aparentam corresponder de forma muito específica às características de equipamento comercializado pela marca Finardi, restringindo a participação de fabricantes e fornecedores que possuem equipamentos tecnicamente equivalentes ou superiores.

A empresa Agroprata comercializa/oferta equipamento Enleirador da marca Algor, o qual possui características técnicas plenamente capazes de atender à finalidade do objeto licitado. O equipamento Algor possui 8 braços e largura de trabalho de 3,40 metros, proporcionando ampla área de atuação e elevada capacidade operacional.

Além disso, o equipamento Algor apresenta solução técnica que deve ser considerada pela Administração, sobretudo porque a finalidade da contratação é a obtenção do resultado esperado — o adequado trabalho de enleiramento — e não a aquisição de uma marca específica. Assim, caso o equipamento ofertado pela Algor atenda aos requisitos de desempenho e funcionalidade necessários ao objeto, não se mostra razoável a manutenção de exigências que, na prática, impeçam sua participação no certame.
No presente caso, a existência do Enleirador Algor, com 8 braços e largura de trabalho de 3,40 metros, demonstra que há alternativa de mercado apta a realizar o serviço pretendido.

Quando uma especificação é demasiadamente particularizada e coincide com as características de determinado produto disponível no mercado, enquanto exclui soluções equivalentes ou superiores, torna-se necessária a revisão do edital para preservar a isonomia entre os licitantes e a competitividade.

Tal conduta compromete a isonomia do certame e reduz significativamente o universo de participantes aptos, contrariando os princípios basilares que regem as contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

> *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."*

Dessa forma, requer-se que a Administração avalie tecnicamente as especificações estabelecidas no edital, verificando se todos os requisitos são efetivamente indispensáveis à execução do objeto ou se podem ser substituídos por parâmetros objetivos de desempenho, capacidade, produtividade e funcionalidade.

Outro ponto que merece consideração é o fato de o equipamento aparentemente privilegiado pelas especificações possuir origem/importação estrangeira.

A utilização de equipamento importado, por si só, não constitui irregularidade. Contudo, a Administração deve justificar tecnicamente a necessidade das características exigidas e assegurar que a definição do objeto não resulte, sem fundamento técnico, na exclusão de fabricantes nacionais ou de outras soluções disponíveis no mercado.

Se existe equipamento produzido no mercado nacional capaz de cumprir a finalidade da contratação, com 8 braços e largura de trabalho de 3,40 metros, é pertinente que a Administração avalie essa solução antes de restringir o objeto a características que possam conduzir à participação de apenas um determinado fabricante ou modelo.

A busca pela proposta mais vantajosa deve ocorrer em ambiente efetivamente competitivo, permitindo a participação de fornecedores que ofereçam soluções tecnicamente adequadas ao interesse público.

A manutenção de especificações que correspondam essencialmente às características de um único produto pode produzir efeito restritivo sobre a competição, impedindo que a Administração conheça outras soluções disponíveis no mercado e que possam apresentar desempenho igual ou superior.

Nesse sentido, o edital deve permitir a participação de equipamentos que atendam aos requisitos essenciais de desempenho e capacidade, sem estabelecer características desnecessariamente vinculadas a determinado fabricante.

No caso concreto, o Enleirador Algor, com 8 braços e largura de trabalho de 3,40 metros, constitui alternativa que merece ser considerada na definição do objeto.

A Administração deve, portanto, avaliar se as características atualmente exigidas são indispensáveis ou se podem ser adequadamente substituídas por critérios objetivos que permitam a participação de equipamentos equivalentes ou superiores.

Diante do exposto, requer-se o recebimento e conhecimento da presente impugnação e seu deferimento.

Nova Prata/RS, 17 de setembro de 2026.

agrop
rata
Dados:
2026.09.17
11:45:04
-03'00'

_____

Artur Fabro

CPF: 012.608.260-07